



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI N° 3.333-D DE 2020**

Apresentação: 20/03/2025 10:59:14.983 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 3333/2020

**RDF n.1**

Acrescenta § 9º ao art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer o sigilo de informações constantes dos boletins de ocorrência policial e dos autos de processos judiciais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 9º ao art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer o sigilo de informações constantes dos boletins de ocorrência policial e dos autos de processos judiciais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 9º .....

.....  
§ 9º Serão mantidas em sigilo a identidade da vítima e demais denunciantes de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como as informações constantes dos boletins de ocorrência policial e dos autos de processos judiciais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher." (NR)

\* c d 2 5 2 6 3 1 2 2 3 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO  
Relatora

Apresentação: 20/03/2025 10:59:14.983 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 3333/2020

RDF n.1



\* C D 2 2 5 2 2 6 6 3 1 2 2 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252663122300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro